



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano \$60\$	Semestre . . . . . 20\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 38:649** — Actualiza a gratificação atribuída na alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 20:788 aos vogais da Comissão do Domínio Público Marítimo estranhos ao Ministério da Marinha.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 38:650** — Estabelece normas para a liquidação pelos importadores ou armazenistas de metais das importâncias correspondentes às diferenças entre o custo real de importação dos mesmos e o seu custo em armazém, em dívida à comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho ministerial** — Substitui os n.ºs 1.º e 2.º do despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 31, de 16 de Fevereiro de 1951, que regula a execução do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:836 (Serviço Meteorológico Nacional).

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 38:650

O Decreto-Lei n.º 38:290, de 7 de Junho de 1951, determinou a obrigatoriedade de os importadores ou armazenistas de metais entregarem à comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais as quantias que indevidamente retinham, correspondentes às diferenças entre o custo real de importação dos metais e o custo em armazém segundo o preçário constante da tabela em vigor.

Os fundamentos desta medida constam do respectivo relatório preambular.

Sem prejuízo, porém, da orientação adoptada, parece aconselhável facilitar aos interessados as consequentes liquidações e estabelecer, ao mesmo tempo, normas para melhor execução do referido diploma.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os devedores avisados nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:290 poderão, dentro dos primeiros noventa dias do prazo de cento e vinte ali fixado, requerer à comissão liquidatária para fazerem o pagamento em prestações semestrais de igual montante e em número não superior a seis.

§ 1.º Os devedores já avisados que ainda não tenham efectuado o pagamento poderão usar da faculdade concedida neste artigo dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente diploma.

§ 2.º A primeira prestação deverá ser paga dentro de quinze dias, a contar da notificação do despacho de deferimento.

§ 3.º A falta de pagamento de qualquer das prestações envolve o imediato vencimento das restantes, devendo ser passada certidão da quantia ainda em dívida, para os fins do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:290.

Art. 2.º Em caso de mora acrescerão juros, calculados nos termos do artigo 139.º do Decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º As disposições deste diploma entram imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 38:649

Atendendo à conveniência de actualizar a gratificação fixada na alínea b) do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 20:788, de 20 de Janeiro de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 100\$ por sessão a gratificação atribuída na alínea b) do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 20:788, de 20 de Janeiro de 1932, aos vogais da Comissão do Domínio Público Marítimo estranhos ao Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.